

CADERNO TEMÁTICO

Policiamento de Proximidade

FICHA TÉCNICA

Título: Caderno Temático : Policiamento de Proximidade

Dezembro 2025

Administração Interna / Secretaria-Geral

Direção de Serviços de Documentação e Relações Públicas.

Divisão de Documentação e Arquivo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. ORGANIZAÇÕES	5
2.1. Organizações Internacionais	5
2.2. Organizações Governamentais Portugal	5
2.2. Organizações Não Governamentais	7
3. GUIAS, CAMPANHAS E RECURSOS EDUCATIVOS.....	7
4. RELATÓRIOS	9
5. REFERÊNCIAS ESPECIALIZADAS	11
5.1. Literatura Científica em Acesso Aberto	11
5.2. Literatura Científica em Acesso Restrito	15
6. LEGISLAÇÃO.....	15
6.1. Quadro Normativo Nacional	15
6.1.1. Direito Material Legislação enquadrante	15
6.1.2. Policiamento de Proximidade.....	19
6.1.3. Legislação Escola Segura	23
6.1.4. Legislação sobre Idosos em Segurança.....	25
6.1.5. Organizações Internacionais.....	25
6.2. Jurisprudência	25
6.2.1. Comércio Seguro.....	25
6.2.2. Violência sobre Crianças.....	26
6.2.3. Violência sobre Idosos	29

1. INTRODUÇÃO

O presente caderno temático tem como o objetivo facilitar o acesso à informação bibliográfica e documental, em formato eletrónico, pertinente e relevante sobre o policiamento de proximidade, também conhecido como policiamento comunitário, assente numa estratégia de segurança pública que visa aproximar as forças policiais; PSP E GNR, das comunidades, com o objetivo de promover uma relação de confiança e colaboração mútua de forma a prevenir a criminalidade e aumentar o sentimento de segurança dos cidadãos.

Esse tipo de policiamento exprime-se na tentativa de resolver problemas de segurança local, estendendo-se da simples repressão e atuando na prevenção através do conhecimento do território e da colaboração cidadã. Visa aumentar o sentimento de segurança, identificar problemas em conjunto (iluminação deficiente, lixo, supressão de necessidades de idosos e jovens, e implementar soluções coordenadas com entidades locais, envolvendo patrulhamento a pé e reuniões regulares).

As ações estendem-se na patrulha a pé, aproximando desta forma os agentes dos habitantes locais e tornando-se desta forma figuras familiares; parcerias locais: colaboração com associações de moradores, juntas de freguesia, escolas e serviços sociais; grupos de segurança – reuniões periódicas para discutir problemas e definir prioridades de ação; Programas especiais - Ações focadas em grupos vulneráveis (idosos, escolas, comércio) desenvolvidas por militares da GNR e membros da PSP em Portugal como “Apoio 65- Idosos em Segurança” ou “Escola Segura”; Resolução de problemas – Atuação em questões do dia-a-dia, como buracos no asfalto, sinalização ou situações de risco social.

É constituído por recursos documentais digitais, organizados de acordo com a tipologia da informação obtida até ao final do mês de dezembro de 2025.

Foram pesquisadas fontes em sites de organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras de acesso aberto, legislação publicada em *Diário da República* em formato eletrónico, no *Jornal Oficial da União Europeia*, assim como as Bases Jurídico-Documentais da Legix, disponível por assinatura.

Foram ainda consultados os catálogos de várias bibliotecas de institutos do ensino superior como o Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), a Academia Militar (AM), o Instituto Universitário Militar (IUM), a biblioteca da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) e repositórios institucionais designadamente de recursos em acesso aberto e restrito, nomeadamente: o portal RCAAP, portal Scielo, o catálogo da Biblioteca Jacques Delors, o Diretório das Bibliotecas e Arquivos da União Europeia, os repositórios NDLTD-Networked Digital Library of Theses and Dissertations, OpenAire, o Portal de periódicos em acesso aberto DOAJ e o catálogo Sience Direct.

Para que os resultados da pesquisa se apresentassem mais pertinentes e com maior grau de fiabilidade, começámos por identificar o conceito de policiamento de proximidade, com ênfase nos programas especiais, Escola Segura, “Apoio 65- Idosos em Segurança”, Comércio Seguro com o auxílio de ferramentas linguísticas, de motores de busca e revistas editadas pelas forças e serviços de segurança, GNR e PSP. Estes instrumentos revelaram-se importantes na seleção da informação bibliográfica, legislação e de jurisprudência disponíveis.

2. ORGANIZAÇÕES

2.1. Organizações Internacionais

Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (EUROPOL)

<https://www.europol.europa.eu/publications-events>

European Union Agency for Law Enforcement Training (CEPOL)

<https://www.cepol.europa.eu/thematic-areas/public-order-and-prevention>

Comissão Europeia / European Commission (Comissio Européenne)

https://commission.europa.eu/index_pt

Conselho da Europa (CE) / Council of Europe

<https://www.coe.int/en/web/portal/home>

National Network to End Domestic Violence

<https://nnedv.org/content/violence-against-women-act/>

Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL)

<https://www.interpol.int/Resources/Documents>

Organização das Nações Unidas (ONU) / United Nations

<https://unric.org/pt/?s=policimento>

Rede Europeia de Prevenção ao Crime (EUCPN/REPC)

<https://eucpn.org/>

Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE)

<https://www.osce.org/>

União Europeia (EU) / European Union

https://portugal.representation.ec.europa.eu/news/codigo-de-cooperacao-policial-intensificar-cooperacao-policial-transfronteiras-para-reforcar-2021-12-08_pt

Victim Support Europe (VSE)

<https://victim-support.eu/>

2.2. Organizações Governamentais Portugal

Apoio 65 – Idosos em Segurança

<https://www.psp.pt/Pages/atividades/programa-apoio-65.aspx>

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)

<https://www.cig.gov.pt/>

Guarda Nacional Republicana (GNR) - Programas Especiais de Policiamento de Proximidade
https://www.gnr.pt/ProgEsp_main.aspx

Instituto Nacional de Estatística (INE)

https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_tema&tema_cod=1115
https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_tema&tema_cod=1110

Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)

<https://www.inem.pt/>

Ministério da Administração Interna (MAI). Secretaria-Geral (SG)

<https://www.sg.mai.gov.pt/Paginas/Pesquisa.aspx?k=Policiamento%20de%20proximidade>

6

Ministério da Justiça (MJ). Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ)

<https://dgaj.justica.gov.pt/Tribunais/Tribunal-Virtual/Estatuto-da-Vitima-Organizacoes-de-Apoio-a-Vitima>

Ministério Público (MP)

<https://www.ministeriopublico.pt/search/node?keys=policiamento+de+proximidade>

Polícia Judiciária (PJ)

<https://www.policiajudiciaria.pt/centro-documentacao/>

Polícia Municipal de Lisboa da Câmara Municipal de Lisboa (PML/CML)

<https://www.lisboa.pt/temas/seguranca-e-prevencao/policia/entrada>

Polícia de Segurança Pública – (PSP) – Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade (MIPP)

<https://www.psp.pt/Pages/homePage.aspx>

Programa Comércio Seguro

<https://www.psp.pt/Pages/atividades/programa-comercio-seguro.aspx>

Programa Escola Segura

<https://www.psp.pt/Pages/atividades/programa-escola-segura.aspx>

PPIP (Programa Integrado de Policiamento de Proximidade)

<https://www.instagram.com/p/DRBxhbjDaLM/>

Safe Communities Portugal - SCP

<https://www.safecommunitiesportugal.com/find-information/crime-prevention-advice/>

Serviço de Informações e Segurança (SIS)

<https://sis.sirp.pt/>

2.2. Organizações Não Governamentais

Amnistia Internacional Portugal

https://www.amnistia.pt/wp-content/uploads/2017/06/Alvo_de_Violencia.pdf

Associação de Mulheres Contra a Violência (AMCV)

<https://www.amcv.org.pt/amcv/conheca-a-amcv>

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV)

<https://apav.pt/conhecimento/>

Associação Portuguesa de Segurança (APSEI)

<https://www.apsei.org.pt/>

Espaço Lara

<https://www.associacaoplanoi.org/espaco-lara/>

Ordem dos Psicólogos (OP)

<https://www.ordemdospsicologos.pt/>

7

3. GUIAS, CAMPANHAS E RECURSOS EDUCATIVOS

Amnistia Internacional Portugal – ***Se é alvo de violência doméstica***. [on line]. 2 p. _ [Consult. em 23 dezembro 2025]. Disponível na internet: https://www.amnistia.pt/wp-content/uploads/2017/06/Alvo_de_Violencia.pdf

Associação de Apoio à Vítima (APAV) – ***Apoio à distância a vítimas de violência e crime: manual para profissionais***. [on line]. 105 p. _ [Consult. em 23 dezembro 2025]. Disponível na internet: https://apav.pt/publiproj/images/yootheme/PDF/Manual_AADAVDVEC.pdf

Associação de Apoio à Vítima (APAV) -***Folha informativa : Violência contra pessoas idosas***. [on line]. 2 p. _ [Consult. em 23 dezembro 2025]. Disponível na internet: https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Fl_VCPI_2020.pdf

Associação de Apoio à Vítima (APAV) -***Guia para famílias***. [on line]. 32 p. _ [Consult. em 23 dezembro 2025]. Disponível na internet: https://apav.pt/publiproj/images/yootheme/PDF/Guia_Familias_Sensibilizar_Educar_Efeitos_Violencia.pdf

Portugal. Ministério da Administração Interna. Secretaria-Geral - ***Glossário Programas Especiais***. [em linha]. Lisboa: SGMAI, [2025]. [Consult. em 22 novembro 2025]. Disponível na internet: <https://www.sg.mai.gov.pt/planeamento/pesi/glossariope/Paginas/default.aspx>

Portugal. Guarda Nacional Republicana - ***O Policiamento Comunitário e os Programas Especiais na GNR***. [em linha]. [Consult. em 22 dezembro 2025]. Disponível na internet: https://www.gnr.pt/ProgEsp_main.aspx

Portugal. Ministério da Administração Interna. Secretaria-Geral - **PIRPED - Plataforma Informática de Requisição de Policiamento de Espetáculos Desportivos.** [em linha]. Lisboa: SGMAI, [202_][Consult. em 22 novembro 2025]. Disponível na internet: <https://pirped.rnsi.mai.gov.pt/>

Portugal. Polícia de Segurança Pública – **Apoio 65 – Idosos em Segurança Modelo.** [em linha]]. [Consult. em 22 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://www.psp.pt/Pages/atividades/programa-apoio-65.aspx?lang=pt>

Portugal. Polícia de Segurança Pública – **Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade (MIPP).** [em linha]]. [Consult. em 22 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://www.psp.pt/Pages/atividades/MIPP.aspx?lang=pt>

Portugal. Polícia de Segurança Pública – **Programa “Escola Segura”.** [online]. [Consult. em 22 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://www.psp.pt/Pages/atividades/programa-escola-segura.aspx>

Portugal. Polícia de Segurança Pública – **Saúde em Segurança.** [online]. [Consult. em 22 dezembro 2025]. Disponível na internet: https://www.psp.pt/Pages/proximidade/saude_seguranca.aspx?lang=pt

Seguranet – Navegar em Segurança - **Campanha de Prevenção da Violência no Namoro.** [online]. sult. em 22 dezembro 2025]. Disponível na internet: em 22 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://seguranet.pt/campanha-de-prevencao-da-violencia-no-namoro>

Seguranet – Navegar em Segurança - **Campanha Linha Internet Segura nas Escolas.** [online]. sult. em 22 dezembro 2025]. Disponível na internet: em 22 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://seguranet.pt/campanhas>

4. RELATÓRIOS

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima — [Estatísticas APAV: Relatório anual 2024.](https://apav.pt/estatisticas/assets/files/Relat%C3%B3rioAnualAPAV_2024.pdf) [em linha]. Lisboa: APAV, 2025. [Consult. em 17 dezembro 2025]. Disponível na internet: https://apav.pt/estatisticas/assets/files/Relat%C3%B3rioAnualAPAV_2024.pdf

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima — [Estatísticas APAV: Relatório anual 2023.](https://apav.pt/estatisticas/assets/files/APAV_Totais_Nacionais_2023.pdf) [em linha]. Lisboa: APAV, 2024. [Consult. em 17 dezembro 2025]. Disponível na internet: https://apav.pt/estatisticas/assets/files/APAV_Totais_Nacionais_2023.pdf

9

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima — [Estatísticas APAV: Relatório anual 2022.](https://apav.pt/estatisticas/assets/files/Estatisticas_APAP_Relatorio_anual_2022_CAPA--Estatisticas-APAP_Relatorio-anual-2022.pdf) [em linha]. Lisboa: APAV, 2023. [Consult. em 17 dezembro 2025]. Disponível na internet: https://apav.pt/estatisticas/assets/files/Estatisticas_APAP_Relatorio_anual_2022_CAPA--Estatisticas-APAP_Relatorio-anual-2022.pdf

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima — [Estatísticas APAV: Relatório anual 2021.](https://apav.pt/estatisticas/assets/files/Relatorio_Anual_2021.pdf) [em linha]. Lisboa: APAV, 2022. [Consult. em 17 dezembro 2025]. Disponível na internet: https://apav.pt/estatisticas/assets/files/Relatorio_Anual_2021.pdf

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima — [Estatísticas APAV: Relatório anual 2020.](https://apav.pt/estatisticas/assets/files/Estatisticas_APAP_Relatorio_Anual_2020.pdf) [em linha]. Lisboa: APAV, 2021. [Consult. em 17 dezembro 2025]. Disponível na internet: https://apav.pt/estatisticas/assets/files/Estatisticas_APAP_Relatorio_Anual_2020.pdf

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima — [Pessoas Idosas Vítimas de Crime e de Violência: 2021-2024](https://view.genially.com/683f0d5d22e80fd13bdf0892) [em linha]. Lisboa: APAV, 2021. [Consult. em 17 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://view.genially.com/683f0d5d22e80fd13bdf0892>

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima — [Pessoas Idosas Vítimas de Crime e de Violência: 2021-2023](https://view.genially.com/66e06b5a6e70b89ea3671d64) [em linha]. Lisboa: APAV, 2021. [Consult. em 17 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://view.genially.com/66e06b5a6e70b89ea3671d64>

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima — [Pessoas Idosas Vítimas de Crime e de Violência: 2021-2022](https://view.genially.com/64c54ea210816b0018e62319) [em linha]. Lisboa: APAV, 2021. [Consult. em 17 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://view.genially.com/64c54ea210816b0018e62319>

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima — [Violência Doméstica : 2021-2024](https://view.genially.com/67d3fa9cceabd3a982e10d14). [em linha]. Lisboa: APAV, [202_]. [Consult. em 17 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://view.genially.com/67d3fa9cceabd3a982e10d14>

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima — [Violência Doméstica : 2021-2023](https://view.genially.com/655cd9271839440011af82a). [em linha]. Lisboa: APAV, [202_]. [Consult. em 17 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://view.genially.com/655cd9271839440011af82a>

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima — [Violência Doméstica : 2021](https://apav.pt/estatisticas/assets/files/Estatisticas_APAP_Violencia_Domestica_2021.pdf). [em linha]. Lisboa: APAV, 2022. [Consult. em 17 dezembro 2025]. Disponível na internet: https://apav.pt/estatisticas/assets/files/Estatisticas_APAP_Violencia_Domestica_2021.pdf

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico – **OECD Economic surveys: Portugal 2023**. [em linha]. [Consult. em 30 dezembro 2025]. Disponível na internet: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2023/06/oecd-economic-surveys-portugal-2023_1cef7f49/2b8ee40a-en.pdf

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico – **OECD Economic surveys: Portugal 2021**. [em linha]. [Consult. em 30 dezembro 2025]. Disponível na internet: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2021/12/oecd-economic-surveys-portugal-2021_26531154/13b842d6-en.pdf

Portugal. Guarda Nacional Republicana - **Balanço da Operação “Censos Sénior 2025**. [em linha]. Lisboa: GNR, 2025. [Consult. em 20 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://www.gnr.pt/comunicado.aspx?linha=9391>

Portugal. Guarda Nacional Republicana - **Balanço da Operação “Censos Sénior 2024**. [em linha]. Lisboa: GNR, 2024. [Consult. em 20 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://oilhavense.com/2024/11/22/gnr-faz-balanco-da-operacao-censos-senior-2024/>

Portugal. Guarda Nacional Republicana - **Balanço da Operação “Censos Sénior 2023**. [em linha]. Lisboa: GNR, 2024. [Consult. em 20 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://mediojoe.net/tag/censos-senior-2023/>

Portugal. Sistema de Segurança Interna – **Relatório de Segurança Interna 2024**. [em linha]. Lisboa: SSI, 2025. [Consult. em 18 dezembro 2025]. Disponível na internet: URL: <https://ssi.gov.pt/publicacoes/relatorio-anual-de-seguranca-interna/RASI%202024.pdf>

Portugal. Sistema de Segurança Interna – **Relatório de Segurança Interna 2023**. [em linha]. Lisboa: SSI, 2024. [Consult. em 18 dezembro 2025]. Disponível na internet: URL: <https://ssi.gov.pt/publicacoes/relatorio-anual-de-seguranca-interna/RASI%202023.pdf>

Portugal. Sistema de Segurança Interna – **Relatório de Segurança Interna 2022**. [em linha]. Lisboa: SSI, 2023. [Consult. em 18 dezembro 2025]. Disponível na internet: URL: https://ssi.gov.pt/publicacoes/relatorio-anual-de-seguranca-interna/RASI_2022.pdf

Portugal. Sistema de Segurança Interna – **Relatório de Segurança Interna 2021**. [em linha]. Lisboa: SSI, 2022. [Consult. em 18 dezembro 2025]. Disponível na internet: URL: https://ssi.gov.pt/publicacoes/relatorio-anual-de-seguranca-interna/RASI_2021.pdf

Portugal. Sistema de Segurança Interna – **Relatório de Segurança Interna 2020**. [em linha]. Lisboa: SSI, 2021. [Consult. em 18 dezembro 2025]. Disponível na internet: URL: https://ssi.gov.pt/publicacoes/relatorio-anual-de-seguranca-interna/RASI_2020.pdf

Portugal. Sistema de Segurança Interna – **Relatório de Segurança Interna 2019**. [em linha]. Lisboa: SSI, 2020. [Consult. em 18 dezembro 2025]. Disponível na internet: URL: https://ssi.gov.pt/publicacoes/relatorio-anual-de-seguranca-interna/RASI_2019.pdf

5. REFERÊNCIAS ESPECIALIZADAS

5.1. Literatura Científica em Acesso Aberto

Amado, Gonçalo Filipe Pedrosa da Silva - **A importância da Polícia Municipal na segurança: Noções e contributos da Polícia Municipal de Guimarães**. [em linha]. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa: Faculdade de Direito, 2016 (Dissertação de Mestrado em Direito e Segurança, Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa). [Consult. em 18 dezembro 2025]. Disponível na internet: https://run.unl.pt/bitstream/10362/17155/1/Amado_2016.pdf

Anastácio, Carlos Miguel Domingues - **O papel da comunicação interna no modelo integrado de policiamento de proximidade da PSP**. [em linha]. Lisboa: ISCPsi, 2017. (Trabalho Individual Final do IV Curso de Direção e Estratégia Policial). [Consult. em 28 dezembro 2025]. Disponível na internet:

<https://comum.rcaap.pt/bitstreams/ce35717f-d360-4fde-b23c-6a884db123c7/download>

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) – **Barómetro APAV : Perceção de criminalidade e insegurança**. [em linha]. Lisboa: APAV, [202_]. [Consult. em 17 dezembro 2025]. Disponível na internet: https://apav.pt/wp-content/uploads/2025/10/Barometro-APAV_Pitagorica_2025-compactado.pdf

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima - **Estudos sobre a prevenção de crime e vitimação urbana**. [em linha]. Lisboa: APAV, 2002. [Consult. em 17 dezembro 2025]. Disponível na internet:

https://apav.pt/publiproj/images/yootheme/PDF/Cibele_PT.pdf

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) – **Folha informativa – Maus tratos de pessoas idosas em instituições de apoio e acolhimento**. [em linha]. Lisboa: APAV, [202_]. [Consult. em 17 dezembro 2025]. Disponível na internet:

https://apav.pt/wp-content/uploads/2024/02/FI_MTPINIDAE_2020.pdf

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) – **Folha Informativa – Serviços de proximidade da APAV**. [em linha]. Lisboa: APAV, [202_]. [Consult. em 17 dezembro 2025]. Disponível na internet: https://apav.pt/wp-content/uploads/2024/02/FI_Servicos_Proximidade_2022.pdf

Barreiros, Marco vitória - **A Guarda Nacional Republicana no apoio ao idoso no concelho de São Brás de Alportel**. [em linha]. Lisboa: Academia Militar, 2012. (Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada) [Consult. em 18 dezembro 2025]. Disponível na internet:

<https://comum.rcaap.pt/bitstreams/36ef8073-0674-4eaf-9c53-ae38cc992400/download>

Bento, Afonso de Castro - **O programa Escola Segura: prevenção, proximidade e comunidade. Revista Etnográfica, 21(2)**, 2017. p. 319-339. [Consult. em 19 dezembro 2025]. Disponível na internet:

<http://www.scielo.mec.pt/pdf/etn/v21n2/v21n2a05.pdf>

Brás, Inês Margarida Bernardes de Miranda - **Maus tratos a idosos: uma análise da eficácia do presente regime**. [em linha]. Lisboa: Universidade de Lisboa. Faculdade de Direito, 2020. (Dissertação realizada no âmbito do Mestrado em Direito e Prática Jurídica, na especialidade em Direito Penal). [Consult. em 23 dezembro 2025]. Disponível na internet

<https://repositorio.ulisboa.pt/entities/publication/85f39930-1a2f-4f05-b65d-42a4ae17bf22>

Cabral, Melissa Maria da Costa - **O Programa Apoio 65- Idosos em Segurança: Proposta de Referencial de Formação para Equipas de Proximidade e de Apoio à Vítima** (Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna). Lisboa: ISCPsi, 2019. [Consult. em 19 dezembro 2025]. Disponível na internet https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/30337/1/DISSERTACAO_3108.pdf

Canhoto, Carina Isabel - **Políticas Públicas de Segurança: novo paradigma.** (Dissertação de Mestrado em Ciências Políticas, Universidade de Aveiro). Aveiro: Universidade de Aveiro Secção Autónoma de Ciências Sociais, Jurídicas e Políticas, 2010. [Consult. em 19 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://ria.ua.pt/bitstream/10773/3445/1/2010001055.pdf>

Carvalho, Carla Isabel Mota - . **Maus-tratos conjugais nos idosos: propostas para a prevenção e intervenção socio-educativa** (Tese de doutoramento, Faculdade de Ciências da Educação, Universidade de Granada). Granada: Universidade de Granada. Facultad de las Ciencias de la Educación. Departamento de Pedagogía, 2008. [Consult. em 19 dezembro 2025]. Disponível na internet: 2008. [Consult. em 19 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://digibug.ugr.es/bitstream/handle/10481/2111/17716202.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

Cezário, Kelly de Freitas Souza. (2009). *Os jovens em Portugal e a Polícia de Segurança Pública (PSP)- Um policiamento orientado para a cidadania: O Programa Integrado de Policiamento de Proximidade (PIPP)*. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, ano 3(4º edição), 2008 p. 56-71. [Consult. em 19 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/40/38>

Comissão Europeia, Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores - **Coletânea de legislação da União Europeia em matéria de cooperação judiciária civil e comercial** : Luxemburgo: edição de 2018, Serviço das Publicações, 2019, ___. [Consult. em 17 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://data.europa.eu/doi/10.2838/702110>

Costa, Tiago José Santos - **O Papel da Guarda Nacional Republicana no sentimento de segurança dos idosos.** [em linha]. (Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada do Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança da Guarda Nacional Republicana) Lisboa: Academia Militar, 2021. [Consult. em 17 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://comum.rcaap.pt/bitstreams/24ad15db-9dc7-478f-8ed7-9ec4742255c1/download>

David, Marco António Carriço - **Modelo integrado de policiamento de proximidade.** [em linha]. Lisboa: ISCPsi, 2014. (Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais). [Consult. em 23 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://comum.rcaap.pt/bitstreams/ab8e89e3-ad85-40ce-b10d-efda40d04f79/download>

Declaração Universal dos Direitos do Homem [em linha]. In *Diário da República*. [Consult. em 17 setembro 2025]. Disponível na internet: <https://dre.pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

Dias, Isabel - **Envelhecimento e violência contra os idosos.** [em linha]. [Consult. em 28 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/8789/2/3731.pdf>

Durão, Susana - ***Patrulha e Proximidade. Uma Etnografia da Polícia em Lisboa***. Lisboa: ISCTE, 2006. (Tese de doutoramento em Antropologia). [Consult. em 29 setembro 2025]. Disponível na internet:

https://www.susanadurao.org/wp-content/uploads/2018/02/Thesis_-001.pdf

Durão, Susana - Policiamento de proximidade em Portugal: limites de uma metáfora mobilizadora. [em linha]. In: ***Polícia, segurança e ordem pública: perspetivas europeias e Brasileiras*** / S. Durão e C. Darck (eds). Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2012. P. 101-133. [Consult. em 29 setembro 2025]. Disponível na internet: https://www.susanadurao.org/wp-content/uploads/2018/02/Chapter_-011.pdf

13

Fernandes, Tiago Filipe Neto – ***Policiamento de proximidade em comunidades socialmente fragmentados***. [em linha]. Lisboa: ISCPsi, 2015. (Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais). Consult. em 29 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://comum.rcaap.pt/entities/publication/199b2e95-1a91-4e2b-a437-e5512b59b93d>

Ferreira, F. (2014). ***O Policiamento de Proximidade: O caso especial do programa “Comércio Seguro” da baixa da Cidade do Porto***. [em linha]. Porto: Universidade do Porto, . Faculdade de Direito(Dissertação de Mestrado em Criminologia, Faculdade de Direito da Universidade do Porto). 2014. [Consult. em 22 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://core.ac.uk/download/pdf/143407721.pdf>

Lopes, Nuno Rafael Carvalho - ***Policiamento de Proximidade: Aplicação Prática do Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade na PSP***. [em linha].. Lisboa: ISCPsi, 2013. (Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais XXV Curso de Formação de Oficiais de Polícia) [Consult. em 19 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://comum.rcaap.pt/bitstreams/4ad48db2-862b-4591-a661-ed4c91d14326/download>

Marques, Maria Madalena Ferreira - ***A violência doméstica e a aproximação policial: Uma nova (re)organização na vida***. [em linha].Lisboa: ISCPsi, 2023. (Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais de Especialização em Gestão da Segurança). [Consult. em 19 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://www.google.com/search?q=viol%C3%A1ncia+dom%C3%A9stica+em+policiamento+de+proximidade>

Mehnana, Nádia Filipa dos Santos - ***A Perceção dos Agentes de Polícia de Segurança Pública, relativamente ao Programa Apoio 65 – Idosos em Segurança: Relatório Final*** . [em linha]. Lisboa: Leiria: Instituto Politécnico de Leiria, 2024. (Mestrado em Direção e Gestão de Organizações de Intervenção Social). [Consult. em 29 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://iconline.ipleiria.pt/bitstreams/85ef048c-dc6d-4703-a3e7-f83c10c005a1/download>

National Network to End Domestic Violence - ***Violence Against Women Act*** [Em linha]. Washington: National Network to End Domestic Violence, 202-_. actual. 2019. [Consult. 28 dezembro. 2015]. Disponível em: <https://nnedv.org/content/violence-against-women-act/>

Oliveira, Dina Cláudia Simões; Menezes, Maria Bárbara Vilhena Catanho de; Silva, Marta Chaves da - ***Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida (PNPVCV)*** / coord. André Rosa Biscaya, Daniela de Sousa Pereira Machado . [em linha]. Lisboa: Direção-Geral da Saúde, 2020. [Consult. em 28 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://www.dgs.pt/documentos-em-discussao-publica/plano-de-acao-para-a-prevencao-da->

[violencia-no-setor-da-saude-pdf.aspx](#)

Pereira, Ruben Filipe Rocha Pereira – [Reflexão sobre os programas de policiamento de proximidade em Portugal: Modelo Apoio 65 – idosos em Segurança e a necessidade de criação de uma Comissão de Proteção de Idosos.](#) [em linha]. Maia: ISMAI, 2021. (Dissertação de Mestrado em Criminologia, Especialização em Polícia, Prevenção e Segurança). [Consult. Em 10 de dezembro 2025. Disponível na internet: <https://repositorio.umaia.pt/bitstreams/5816b5b8-16a6-4c20-99b2-a779ead5c7cd/download>

Pimenta, Jorge Gomes da Silva – [A violência no setor da saúde: A intervenção da Polícia de Segurança Pública na mitigação do problema.](#) [em linha]. Lisboa: ISCPSI, 2023. [Consult. em 11 setembro 2025]. Disponível na internet: <https://comum.rcaap.pt/bitstreams/cbafbd69-e342-4652-b695-759189f2f13d/download>

Poiares, Nuno Caetano Lopes de Barros - Na encruzilhada das competências: Autoridade e ordem ou serviço social? Um estudo de caso no Alentejo. [em linha]. In: [Politeia](#), 1, (2005). p. 61-79 . [Consult. em 29 dezembro 2025]. Disponível na internet: (2005): <https://politeia-online.pt/edition/ano-ii-no1/>

Poiares, Nuno Caetano Lopes de Barros - Violência doméstica e atividade policial : Anatomia do Crime: [Revista de Ciências Jurídico-Criminais](#), n.º 9, Lisboa: Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. ISSN: 2184-027X. [Consult. em 29 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://repositorio.ipbeja.pt/server/api/core/bitstreams/5664baf5-4691-475a-9e78-3b567797e9ac/content>

[Polícia, Segurança e Ordem Pública Perspetivas Portuguesas e Brasileiras](#) /org. Susana Durão Marcio Darck. [Em linha]. Lisboa: Instituto de ciências Sociais (ICS), 2012. P. 101-134. [Consult. em 28 dezembro 2025]. Disponível na internet: https://scholar.google.com/scholar?hl=pt-PT&as_sdt=0%2C5&q=%22Policiamento+de+proximidade+Em+Portugal%22&btnG=

Sani, Ana e Morais, Cristina - A polícia no apoio às vítimas de violência doméstica: estudo exploratório com polícias e vítimas. In: [Direito e Democracia](#), v. 16, n.1, (jan./jun. 2015), pp. 5-18. [Consult. em 28 dezembro 2025]. Disponível na internet: <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/direito/article/viewFile/2282/2081>

Santos, Daniela Oliveira - [Maus tratos contra a pessoa idosa: modelo integrado de policiamento de proximidade – realidade ou ficção?](#) [em linha]. Porto: Universidade Fernando Pessoa. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2017. [Consult. Em 22 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://bdigital.ufp.pt/bitstreams/f7dc5cb9-cb4c-4aba-b632-ddfc62ec730/download>

Simões, Diogo Alexandre Costa - [O Empowerment dos agentes de proximidade na Polícia de Segurança Pública : estudo exploratório no Comando Distrital de Setúbal.](#) [em linha] Lisboa: ISCPSI, 2016. [Consult. Em 11 setembro 2021]. Disponível na internet: <https://comum.rcaap.pt/bitstreams/765158c5-5084-4bc9-90b9-d88908339a51/download>

World Health Organization - [Handbook for the documentation of interpersonal violence prevention programmes.](#) [em linha]. Geneva: World Health Organization, 2004. [Consult. Em 16 setembro 2025]. Disponível na internet: <https://iris.who.int/server/api/core/bitstreams/a7c34ca8-7ab1-488b-8d2d-ba4edd0ddb2b/content>

5.2. Literatura Científica em Acesso Restrito

Andrade, Cátia Freitas Tomé de - *Os maus-tratos em idosos*. [em linha]. Coimbra: Universidade de Coimbra. Faculdade de Medicina, 2015. (Trabalho final de mestrado integrado em Medicina (Geriatria), apresentado á Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra). [Consult. em 28 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/30715>

Ferreira, Fernando Manuel Morim - O Policiamento de Proximidade: O caso especial do programa “Comércio Seguro” da baixa da Cidade do Porto. [em linha]. Porto: Universidade do Porto. Faculdade de Direito, 2014. [Consult. em 28 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://www.proquest.com/openview/2dbec41140ebf76387bc77932afd1300/1?cbi=2026366&diss=y&pq-origsite=gscholar>

Miranda, Maria Madalena Jordão Ângelo Saldanha - *Maus-tratos a idosos : a ausência de tutela penal no artigo 152º-A do código penal no que respeita aos abusos financeiros*. [em linha]. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2025. [Consult. em 23 dezembro 2025]. Disponível na internet: <https://repositorio.ucp.pt/entities/publication/ce7f1635-fa02-453d-954c-1fb17fee5c7a>

Oliveira, José Ferreira de - *As políticas de segurança e os modelos de policiamento: a emergência do policiamento de proximidade* / José Ferreira de Oliveira. - Coimbra : Livraria Almedina, 2006. - 334 p.

<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S135917891830051X?via%3Dihub>
<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0272735810001947?via%3Dihub>

15

6. LEGISLAÇÃO

6.1. Quadro Normativo Nacional

6.1.1. Direito Material Legislação enquadrante

[Lei n.º 26/2025 - Diário da República n.º 55/2025, Série I de 2025-03-19](#)

Assembleia da República

Reforça o quadro penal relativo a crimes de agressão contra forças de segurança e outros agentes de serviço público, alterando o Código Penal e o Regulamento das Custas Processuais

[Lei n.º 52/2023 - Diário da República n.º 166/2023, Série I de 2023-08-28](#)

[Ato original](#) | [Versão consolidada](#)

Assembleia da República

Completa a transposição da Decisão-Quadro 2002/584/JAI, do Conselho, de 13 de junho de 2002, da Diretiva (UE) 2010/64, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, da Diretiva (UE) 2012/13, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, e da Diretiva (UE) 2013/48, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, relativas ao processo penal e ao mandado de detenção europeu, e altera a Lei n.º 65/2003, de 23 de agosto, e o Código de Processo Penal

Lei n.º 75-C/2020 - Diário da República n.º 253/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-31

Assembleia da República

Lei das Grandes Opções para 2021-2023

Aprova a Lei das Grandes Opções para 2021-2023 em Matéria de Planeamento e da Programação Orçamental Plurianual

Lei n.º 44/2018 - Diário da República n.º 153/2018, Série I de 2018-08-09

Assembleia da República

Reforça a proteção jurídico-penal da intimidade da vida privada na Internet (quadragésima sexta alteração ao Código Penal, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 400/82](#), de 23 de setembro)

Lei n.º 16/2018 - Diário da República n.º 61/2018, Série I de 2018-03-27

Assembleia da República

Quadragésima quinta alteração ao Código Penal, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 400/82](#), de 23 de setembro, integrando na previsão de qualificação do homicídio os crimes cometidos no âmbito de uma relação de namoro, bem como contra jornalistas no exercício de funções, reforçando a sua proteção jurídico-penal

Lei n.º 88/2017 - Diário da República n.º 160/2017, Série I de 2017-08-21

[Ato original](#) | [Versão consolidada](#)

Assembleia da República

Regime jurídico da emissão, transmissão, reconhecimento e execução de decisões europeias de investigação em matéria penal

Lei n.º 24/2017 - Diário da República n.º 100/2017, Série I de 2017-05-24

Assembleia da República

Altera o Código Civil promovendo a regulação urgente das responsabilidades parentais em situações de violência doméstica e procede à quinta alteração à [Lei n.º 112/2009](#), de 16 de setembro, à vigésima sétima alteração ao Código de Processo Penal, à primeira alteração ao Regime Geral do Processo Tutelar Cível e à segunda alteração à [Lei n.º 75/98](#), de 19 de novembro.

Lei n.º 158/2015 - Diário da República n.º 182/2015, Série I de 2015-09-17

[Ato original](#) | [Versão consolidada](#)

Assembleia da República

Aprova o regime jurídico da transmissão e execução de sentenças em matéria penal que imponham penas de prisão ou outras medidas privativas da liberdade, para efeitos da execução dessas sentenças na União Europeia, bem como o regime jurídico da transmissão e execução de sentenças e de decisões relativas à liberdade condicional para efeitos da fiscalização das medidas de vigilância e das sanções alternativas

Lei n.º 37/2015 - Diário da República n.º 86/2015, Série I de 2015-05-05

[Ato original](#) | [Versão consolidada](#)

Assembleia da República

Estabelece os princípios gerais que regem a organização e o funcionamento da identificação criminal, transpondo para a ordem jurídica interna a Decisão-Quadro 2009/315/JAI, do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, relativa à organização e ao conteúdo do intercâmbio de informações extraídas do registo criminal entre os Estados membros, e revoga a Lei n.º 57/98, de 18 de agosto

[Decreto-Lei n.º 171/2015 - Diário da República n.º 165/2015, Série I de 2015-08-25](#)

[Ato original](#) | [Versão consolidada](#)

Ministério da Justiça

Regulamentação e desenvolvimento do regime jurídico da identificação criminal

[Lei n.º 41/2013 - Diário da República n.º 121/2013, Série I de 2013-06-26](#)

[Ato original](#) | [Versão consolidada](#)

Assembleia da República

Código de Processo Civil - CPC

[Lei n.º 19/2013 - Diário da República n.º 37/2013, Série I de 2013-02-21](#)

Assembleia da República

29.ª alteração ao Código Penal, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 400/82](#), de 23 de setembro, e primeira alteração à [Lei n.º 112/2009](#), de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.

[Lei n.º 20/2013 - Diário da República n.º 37/2013, Série I de 2013-02-21](#)

[Ato original](#) | [Versão consolidada](#)

Assembleia da República

Alteração ao Código de Processo Penal

[Decreto-Lei n.º 51/2011 - Diário da República n.º 71/2011, Série I de 2011-04-11](#)

[Ato original](#) | [Versão consolidada](#)

Ministério da Justiça

Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, em cumprimento do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade

[Lei n.º 115/2009 - Diário da República n.º 197/2009, Série I de 2009-10-12](#)

[Ato original](#) | [Versão consolidada](#)

Assembleia da República

Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade

[Lei n.º 53/2008 - Diário da República n.º 167/2008, Série I de 2008-08-29](#)

[Ato original](#) | [Versão consolidada](#)

Assembleia da República

Lei de Segurança Interna

[Lei n.º 49/2008 - Diário da República n.º 165/2008, Série I de 2008-08-27](#)

[Ato original](#) | [Versão consolidada](#)

Assembleia da República

Lei de Organização da Investigação Criminal

[Lei n.º 5/2008 - Diário da República n.º 30/2008, Série I de 2008-02-12](#)

[Ato original](#) | [Versão consolidada](#)

Assembleia da República

Criação de uma base de dados de perfis de ADN para fins de identificação civil e criminal

[Lei n.º 59/2007 - Diário da República n.º 170/2007, Série I de 2007-09-04](#)

[Ato original](#) | [Versão consolidada](#)

Assembleia da República

Vigésima terceira alteração ao Código Penal

[Lei n.º 31/2004 - Diário da República n.º 171/2004, Série I-A de 2004-07-22](#)

[Ato original](#) | [Versão consolidada](#)

Assembleia da República

Adapta a legislação penal portuguesa ao Estatuto do Tribunal Penal Internacional, tipificando as condutas que constituem crimes de violação do direito internacional humanitário

[Decreto-Lei n.º 190/2003 - Diário da República n.º 193/2003, Série I-A de 2003-08-22](#)

[Ato original](#) | [Versão consolidada](#)

Ministério da Justiça

Regulamenta a Lei n.º 93/99, de 14 de Julho, que regula a aplicação de medidas para protecção de testemunhas em processo penal

18

[Lei n.º 101/2001 - Diário da República n.º 197/2001, Série I-A de 2001-08-25](#)

[Ato original](#) | [Versão consolidada](#)

Assembleia da República

Regime jurídico das acções encobertas para fins de prevenção e investigação criminal

[Lei n.º 7/2000 - Diário da República n.º 123/2000, Série I-A de 2000-05-27](#)

Assembleia da República

Quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 400/82, de 3 de Setembro (aprova o Código Penal), alterado pela Lei n.º 6/84, de 11 de Maio, pelos Decretos-Leis n.os 132/93, de 23 de Abril, e 48/95, de 15 de Março, e pela Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro, e nona alteração ao Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro (aprova o Código de Processo Penal), alterado pelo Decreto-Lei n.º 387-E/87, de 29 de Dezembro, pelas Leis n.os 17/91, de 10 de Janeiro, e 57/91, de 13 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 343/93, de 1 de Outubro, e 423/91, de 30 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 317/95, de 28 de Novembro, e pelas Leis n.os 59/98, de 25 de Agosto, e 3/99, de 13 de Janeiro (reforça as medidas de protecção a pessoas vítimas de violência)

[Lei n.º 144/99 - Diário da República n.º 203/1999, Série I-A de 1999-08-31](#)

[Ato original](#) | [Versão consolidada](#)

Assembleia da República

Lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal

[Lei n.º 93/99 - Diário da República n.º 162/1999, Série I-A de 1999-07-14](#)

[Ato original](#) | [Versão consolidada](#)

Assembleia da República

Aplicação de medidas para protecção de testemunhas em processo penal

[Decreto-Lei n.º 381/98 - Diário da República n.º 275/1998, Série I-A de 1998-11-27](#)

[Ato original](#) | [Versão consolidada](#)

Ministério da Justiça

Regulamenta e desenvolve o regime jurídico da identificação criminal e de contumazes

[Decreto-Lei n.º 48/95 - Diário da República n.º 63/1995, Série I-A de 1995-03-15](#)

Ministério da Justiça

Aprova o Código Penal.

Decreto-Lei n.º 145-B/77 - Diário da República n.º 83/1977, 4º Suplemento, Série I de 1977-04-09

REVOGADO

Presidência do Conselho de Ministros

Inclui na jurisdição dos tribunais militares vários crimes dolosos do Código Penal e crimes dolosos de qualquer natureza cometidos no interior de instalações militares

Decreto de Aprovação da Constituição - Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10

Presidência da República

Aprova a Constituição da República Portuguesa.

19

Decreto-Lei n.º 47344 - Diário do Governo n.º 274/1966, Série I de 1966-11-25

Ato original | Versão consolidada

Ministério da Justiça - Gabinete do Ministro

Código Civil - CC

Aviso - Diário da República n.º 57/1978, Série I de 1978-03-09

Ministério dos Negócios Estrangeiros - Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Autoriza a publicação do texto em inglês e a respectiva tradução em português da Declaração Universal dos Direitos do Homem

6.1.2. Policiamento de Proximidade

Decreto-Lei n.º 25/2025 - Diário da República n.º 55/2025, Série I de 2025-03-19

Presidência do Conselho de Ministros

Administração Interna

Altera o regime de financiamento e satisfação de encargos com o policiamento de espetáculos desportivos e a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais afetos à Administração Interna.

[Resumo em Linguagem Clara](#)

Resolução da Assembleia da República n.º 76/2024 - Diário da República n.º 194/2024, Série I de 2024-10-07

Assembleia da República

Recomenda ao Governo o investimento em programas de policiamento comunitário.

Resolução da Assembleia da República n.º 63/2023 - Diário da República n.º 110/2023, Série I de 2023-06-07

Assembleia da República

Recomenda ao Governo que garanta mais policiamento de proximidade

Decreto-Lei n.º 32/2019 - Diário da República n.º 44/2019, Série I de 2019-03-04

Presidência do Conselho de Ministros

Administração Interna

Alarga a competência dos órgãos municipais no domínio do policiamento de proximidade

[Resumo em Linguagem Clara](#)

Resolução da Assembleia da República n.º 130/2017 - Diário da República n.º 119/2017, Série I de 2017-06-22

Assembleia da República

Recomenda ao Governo o reforço da formação específica em deteção, prevenção e combate ao terrorismo a todos os elementos das forças de segurança com funções de policiamento de proximidade

Despacho n.º 3973/2014 - Diário da República n.º 52/2014, Série II de 2014-03-14

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna - Gabinetes dos Ministros da Presidência e dos Assuntos Parlamentares e da Administração Interna

Determina transitoriamente os critérios de repartição das verbas relativas ao regime de participação do Estado previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, para os encargos com o policiamento de espetáculos desportivos

20

Lei n.º 112/2009 - Diário da República n.º 180/2009, Série I de 2009-09-16

Ato original | Versão consolidada

Assembleia da República

Regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas

Lei n.º 63/2007 - Diário da República n.º 213/2007, Série I de 2007-11-06

Ato original | Versão consolidada

Assembleia da República

Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana

Resolução da Assembleia da República n.º 7/2024 - Diário da República n.º 7/2024, Série I de 2024-01-10

Assembleia da República

Aprova, para ratificação, a Convenção n.º 190 sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, na sua 108.ª sessão, realizada em Genebra, a 21 de junho de 2019

Despacho n.º 1936/2020 - Diário da República n.º 28/2020, Série II de 2020-02-10

Saúde - Direção-Geral da Saúde

Designa a equipa coordenadora das atividades associadas ao Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida

Despacho n.º 9494/2019 - Diário da República n.º 202/2019, Série II de 2019-10-21

Saúde - Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde

Cria, no âmbito da DGS, o Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida, com o objetivo de reforçar, no âmbito dos serviços de saúde, mecanismos de prevenção, diagnóstico e intervenção no que se refere à violência interpessoal e estabelece disposições

Decreto-Lei n.º 138/2019 - Diário da República n.º 176/2019, Série I de 2019-09-13

Ato original | Versão consolidada

Presidência do Conselho de Ministros

Justiça

Estabelece o estatuto profissional do pessoal da Polícia Judiciária, bem como o regime das carreiras especiais de investigação criminal e de apoio à investigação criminal

Resumo em Linguagem Clara

Lei n.º 79/2019 - Diário da República n.º 167/2019, Série I de 2019-09-02

Assembleia da República

Estabelece as formas de aplicação do regime da segurança e saúde no trabalho previsto no Código do Trabalho e legislação complementar, aos órgãos e serviços da Administração Pública, alterando a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Decreto-Lei n.º 126/2019 - Diário da República n.º 165/2019, Série I de 2019-08-29

Presidência do Conselho de Ministros

Finanças

Autoriza a implementação de projetos experimentais desenvolvidos com recurso ao mecanismo do «direito ao desafio»

21

Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019 - Diário da República n.º 157/2019, Série I de 2019-08-19

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova medidas de prevenção e combate à violência doméstica

Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2019 - Diário da República n.º 46/2019, Série I de 2019-03-06

Presidência do Conselho de Ministros

Cria uma comissão técnica multidisciplinar para a melhoria da prevenção e combate à violência doméstica

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2019/A - Diário da República n.º 15/2019, Série I de 2019-01-22

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

Pronúncia por iniciativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - Reforço de profissionais da Polícia de Segurança Pública na Região Autónoma dos Açores

Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018 - Diário da República n.º 97/2018, Série I de 2018-05-21

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030

Despacho Nº 5656/2017, 2017-06-28 - Diário da República, II Série, Nº 123, 2017-06-28

Ministério da Saúde. Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Determina disposições sobre o desenvolvimento da Ação de Saúde para Crianças e Jovens em Risco e da Ação de Saúde sobre Género, Violência e Ciclo de Vida.

Lei n.º 129/2015 - Diário da República n.º 172/2015, Série I de 2015-09-03

Assembleia da República

Terceira alteração à [Lei n.º 112/2009](#), de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.

Despacho Nº 15943/2013, 2013-12-06 - Diário da República, II Série, Nº 94, 2013-05-16

Ministério da Saúde. Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Altera a composição do Grupo de Acompanhamento da Ação de Saúde sobre Género, Violência e Ciclo de Vida (ASGVCV).

Despacho Nº 6378/2013, 2013-05-16 - Diário da República, II Série, Nº 237, 2013-12-06

Ministério da Saúde. Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Cria, no âmbito do Ministério da Saúde, um modelo de intervenção integrada sobre a violência interpessoal ao longo do ciclo de vida, com a designação de Ação de Saúde sobre Género, Violência e Ciclo de Vida (ASGVCV), e uma comissão de acompanhamento.

Portaria n.º 38/2013 - Diário da República n.º 21/2013, Série I de 2013-01-30

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Estabelece as condições de instalação e funcionamento do serviço de apoio domiciliário, e revoga o Despacho Normativo n.º 62/99, de 12 de novembro

22

Despacho Nº 17596/2010, 2010-11-23 - Diário da República, II Série, Nº 227, 2010-11-23

Ministério da Saúde

Altera a composição da comissão de acompanhamento da ação de saúde para crianças e jovens em risco, criada pelo Despacho n.º 31292/2008, de 20 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro de 2008.

Lei n.º 112/2009 - Diário da República n.º 180/2009, Série I de 2009-09-16

Assembleia da República

Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas e revoga a [Lei n.º 107/99](#), de 3 de Agosto, e o [Decreto-Lei n.º 323/2000](#), de 19 de Dezembro.

Portaria Nº 965/2009, 2009-08-25 - Diário da República, I Série, Nº 164, 2009-08-25

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e Ministério da Saúde

Estabelece as regras de articulação entre as unidades de saúde e os serviços da segurança social e os instrumentos a utilizar, considerando o enquadramento desta matéria no âmbito da lei de proteção de crianças e jovens em perigo e do despacho n.º 31292/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro de 2008.

Lei n.º 53/2007 - Diário da República n.º 168/2007, Série I de 2007-08-31

[Ato original](#) | [Versão consolidada](#)

Assembleia da República

Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública

Despacho Normativo n.º 62/99 - Diário da República n.º 264/1999, Série I-B de 1999-11-12

REVOGADO

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Aprova as normas que regulam as condições de implantação, localização, instalação e funcionamento dos serviços de apoio domiciliário

Decreto-Lei n.º 26/94 - Diário da República n.º 26/1994, Série I-A de 1994-02-01

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Estabelece o regime de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho.

6.1.3. Legislação Escola Segura

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/2025 - Diário da República n.º 197/2025, Série I de 2025-10-13](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova o Plano de Ação da Estratégia Única dos Direitos das Crianças e Jovens 2025-2030.

[Portaria n.º 296-A/2025/1 - Diário da República n.º 171/2025, Suplemento, Série I de 2025-09-05](#)

Finanças e Educação, Ciência e Inovação

Aprova os Estatutos da Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P.

23

[Decreto-Lei n.º 99/2025 - Diário da República n.º 165/2025, Série I de 2025-08-28](#)

[Ato original](#) | [Versão consolidada](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Educação, Ciência e Inovação

Criação da Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P., e aprovação da respetiva orgânica

[Louvor n.º 449/2025 - Diário da República n.º 107/2025, Série II de 2025-06-04](#)

Município de Abrantes

Proposta para atribuição da Medalha de Mérito Municipal à Polícia de Segurança Pública e à Guarda Nacional Republicana de Abrantes.

[Resolução da Assembleia da República n.º 35/2025 - Diário da República n.º 33/2025, Série I de 2025-02-17](#)

Assembleia da República

Recomenda ao Governo um conjunto de medidas para prevenir e combater a violência em meio escolar.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2023 - Diário da República n.º 157/2023, Série I de 2023-08-14](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova os Planos de Ação no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação - Portugal + Igual, para o período de 2023-2026

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2023 - Diário da República n.º 154/2023, Série I de 2023-08-09](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova a Estratégia Integrada de Segurança Urbana

[Resolução da Assembleia da República n.º 46/2021 - Diário da República n.º 23/2021, Série I de 2021-02-03](#)

Assembleia da República

Recomenda ao Governo que adote medidas de prevenção e de resposta à violência em contexto escolar

Despacho n.º 8927/2017 - Diário da República n.º 195/2017, Série II de 2017-10-10

Administração Interna e Educação - Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Ministro da Educação

Aprovação do Regulamento do Programa Escola Segura

Anúncio de procedimento n.º 2671/2018 - Diário da República n.º 81/2018, Série II de 2018-04-26

Município de Santa Maria da Feira

Viaturas hibridas, para o programa Escola Segura

Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2014 - Diário da República n.º 250/2014, Série I de 2014-12-29

Ato original | Versão consolidada

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova o Plano Nacional para a Redução dos Comportamentos Aditivos e das Dependências 2013-2020 e o Plano de Ação para a Redução dos Comportamentos Aditivos e das Dependências 2013-2016

Decreto-Lei n.º 125/2011 - Diário da República n.º 249/2011, Série I de 2011-12-29

Ato original | Versão consolidada

Ministério da Educação e Ciência

Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência

Resolução da Assembleia da República n.º 19/2011 - Diário da República n.º 33/2011, Série I de 2011-02-16

Assembleia da República

Recomenda ao Governo o reforço de meios humanos e materiais destinados ao programa «Escola segura»

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 3/2007/M - Diário da República n.º 11/2007, Série I de 2007-01-16

Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa

Recomenda ao Governo da República que sejam tomadas medidas para assegurar o reforço de meios humanos da Polícia de Segurança Pública na Região Autónoma da Madeira

Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2006 - Diário da República n.º 180/2006, Série I de 2006-09-18

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova o Plano Nacional contra a Drogas e as Toxicodependências no médio prazo até 2012, bem como o Plano de Ação contra a Drogas e as Toxicodependências no curto prazo até 2008

Despacho Conjunto n.º 105-A/2005 - Diário da República n.º 23/2005, 1º Suplemento, Série II de 2005-02-02

REVOGADO

Ministérios da Administração Interna e da Educação

Resolução da Assembleia da República n.º 16/2001 - Diário da República n.º 42/2001, Série I-A de 2001-02-19

Assembleia da República

Combate à insegurança e violência em meio escolar

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2001 - Diário da República n.º 7/2001, Série I-B de 2001-01-09

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova o programa de prevenção da criminalidade e inserção de jovens, denominado «ESCOLHAS»

Portaria n.º 413/99 - Diário da República n.º 132/1999, Série I-B de 1999-06-08

Ato original | Versão consolidada

Ministérios das Finanças, da Educação e da Saúde

Aprova o Regulamento do Seguro Escolar

25

6.1.4. Legislação sobre Idosos em Segurança

Lei n.º 99/2019 - Diário da República n.º 170/2019, Série I de 2019-09-05

Assembleia da República

Primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (revoga a [Lei n.º 58/2007](#), de 4 de setembro)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/2003 - Diário da República n.º 295/2003, Série I-B de 2003-12-23

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova o Plano Nacional de Ação para a Inclusão para 2003-2005

6.1.5. Organizações Internacionais

Organização das Nações Unidas - [**Resolução 46/91 da Assembleia Geral das Nações Unidas:**](#)

[**Princípios das Nações Unidas para as pessoas idosas**](#) [em linha]. Nova Iorque: Assembleia

Geral das Nações Unidas, 1991. [Consult. 23 Jun. 2025]. Disponível em:

<http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/princ-pessoasidosas.pdf>

6.2. Jurisprudência

6.2.1. Comércio Seguro

Acórdão (Processo nº 03527/08), de 23 de maio de 2013

Tribunal Central Administrativo Sul

I-Nas infracções continuadas o prazo de prescrição não começa a correr enquanto não cessar a conduta faltosa.

II-O artigo 14º do EDFACRL consagra o princípio da unidade da infracção disciplinar, de molde a permitir a apreciação da globalidade do comportamento.

III-O exercício não autorizado de actividades privadas, em especial se prolongado no tempo, conduz, em princípio, à aplicação da pena de inactividade.

6.2.2. Violência sobre Crianças

Acórdão de 2023-06-28 (Processo nº 371/19.5T9ODM.E1), de 28 de junho

Tribunal da Relação de Évora

I - O bem jurídico tutelado pelo crime de ofensa à integridade física é a integridade física e psíquica.

II - O tipo objetivo do crime de ofensa à integridade física simples previsto no artigo 143º do Código Penal, consiste em causar uma ofensa no corpo ou na saúde de outrem.

III - «Ofensa corporal é qualquer alteração desfavorável produzida no organismo de outrem, anatómica ou funcional, local ou generalizada, física ou psíquica, seja qual for o meio empregue para produzi-la».

IV - Certo setor da doutrina e jurisprudência, vem defendendo que, quando se tratam de ofensas insignificantes, deverão ser excluídas do tipo de crime do artigo 143º do Código Penal, por não terem dignidade para lesar o bem jurídico protegido pela incriminação em apreço.

V - O preenchimento do tipo legal do crime de ofensa à integridade física qualificada previsto no artigo 145º do Código Penal, no que ao presente caso importa, pressupõe a verificação de uma lesão da integridade física simples (artigo 143º do CP), sendo necessário, ainda, que a conduta do agente revele uma censurabilidade ou perversidade acrescida, a qual poderá decorrer das circunstâncias previstas no n.º 2 do artigo 132º do Código Penal, entre outras.

VI - À semelhança do que ocorre com o crime de homicídio, a qualificação do crime de ofensa à integridade física, tem lugar, em virtude do maior grau de culpa que se considera existir sempre que o resultado, no caso a ofensa, seja causado em circunstâncias reveladoras de uma especial censurabilidade ou perversidade do agente, enumerando, o n.º 2 do artigo 132º do CP, a título exemplificativo, algumas dessas circunstâncias, as quais não são de funcionamento automático. Tal significa que uma vez verificada qualquer dessas circunstâncias, não se pode, desde logo, concluir pela especial censurabilidade ou perversidade do agente.

VII - Existe especial censurabilidade para efeitos do disposto no artigo 132º do Código Penal, suscetível de qualificar o crime de ofensa à integridade física, ex vi do estatuído no artigo 145º, n.º 2 do Código Penal, se as circunstâncias em que a ofensa foi causada forem de tal modo graves que refletem uma atitude profundamente distanciada do agente em relação a uma determinação normal de acordo com os valores. E existirá especial perversidade do agente, se a conduta empreendida revelar uma atitude profundamente rejeitável, no sentido de ter sido determinada e constituir indício de motivos e sentimentos que são absolutamente rejeitados pela sociedade.

VIII - Para que o tipo subjetivo do crime de ofensa à integridade física qualificada se mostre preenchido é necessário que o resultado seja imputado ao agente a título de dolo, já que se exige um verdadeiro dolo de dano ou de resultado. Por outras palavras, o dolo tem de abranger não só o delito fundamental, como as consequências que o qualificam.

IX - O bem jurídico tutelado pelo crime de abuso de poder previsto no artigo 382º do Código Penal, é a «a autoridade e credibilidade da administração do Estado, ao ser afetada a imparcialidade e eficácia dos seus serviços.».

X - O preenchimento do tipo objetivo do crime de abuso de poder poderá ter lugar através do abuso de poderes ou da violação de deveres pelo funcionário, inerentes à sua função.

XI - A violação dos deveres funcionais traduz-se na ação ou na decisão do funcionário que fere os deveres a que está adstrito pelo exercício da sua função.

XII - O preenchimento do tipo subjetivo do crime de abuso de poder exige, para além do dolo genérico, um dolo específico, qual seja a intenção, por parte do agente, de obter para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou de causar prejuízo a outra pessoa. Esse benefício ou prejuízo pode ser patrimonial ou não patrimonial.

XIII - O crime de abuso de poder consuma-se com a execução dos atos típicos, sendo irrelevante que o resultado pretendido - obtenção da vantagem para o agente ou para terceiro ou causação de prejuízo a outrem – se chegue a alcançar/concretizar: trata-se de um crime de mera atividade, e não de resultado.

XIV - O militar da GNR é considerado funcionário, para efeito da lei penal, designadamente, do crime de abuso de poder, previsto no artigo 382º do Código Penal.

XV - Cometem o crime de abuso de poder, p. e p. no artigo 382º do Código Penal e não o crime de ofensa à integridade física qualificada, p. e p. pelos artigos 143º, n.º 1, 145º, n.º 1, al. a) e n.º 2, por referência à alínea m) do n.º 2 do artigo 132º, todos do Código Penal, os militares da GNR que, no interior do Posto Territorial onde prestavam funções, tendo disposto três cidadãos lado a lado, ordenaram-lhes que se agachassem e permanecessem em silêncio, tendo de seguida, um desses militares, utilizando uma régua de plástico, transparente, de pequenas dimensões (aparentando não ter mais de 20 cm de comprimento), desferido reguadas na palma das mãos dos mesmos cidadãos, ao mesmo tempo lhes foi ordenado que dissessem “thank you”, o que fizeram e tendo, ainda, sido ordenado, por aqueles militares, aos mesmos cidadãos que se colocassem na posição de “prancha”, tendo um dos militares desferido palmadas no corpo dos mesmos.

XVI - Conquanto para o preenchimento do tipo objetivo do crime de ofensa à integridade física previsto no artigo 143º não se exija que da agressão resulte uma lesão física, nem sequer dor, torna-se necessário que seja produzida uma alteração desfavorável no corpo ou na saúde, física ou psíquica, em consequência da atuação/agressão.

XVII - Ora, no presente caso, em face da factualidade provada, com referência à situação enunciada em XV, não é possível considerar que essa alteração desfavorável tivesse ocorrido relativamente a qualquer dos ofendidos.

XVIII - O que emerge da matéria factual provada é que as condutas levadas a cabo, referidas em XV, ocorrem num quadro onde o propósito era de humilhação, achincalhamento e subjugação dos três cidadãos visados, colocando-os na posição de ter de obedecer a ordens ilegítimas e totalmente despropositadas que lhes foram dirigidas, por militares da GNR, nas instalações do respetivo Posto Territorial, rindo-se e divertindo-se com toda a situação e subjugação imposta aos ditos cidadãos, sujeitando-os a humilhação e vexação, o que só logrou concretizar pelo facto de estarem investidos do poder que a sua condição de militares da GNR lhes conferia.

XIX - Ao atuarem da forma descrita, os arguidos que o fizeram violaram os deveres legais e estatutários a que estavam vinculados, inerentes às suas funções de militares da GNR,

designadamente, os deveres de proteção e respeito para com os cidadãos e de preservação da confiança da GNR, enquanto força de segurança e de autoridade.

XX - Com a sua descrita conduta referida em XV, os arguidos que a empreenderam, colocaram em crise a credibilidade da administração do Estado, no respeitante à atuação das forças de segurança, no caso, da Guarda Nacional Republicana.

XXI – Conquanto o crime de abuso de poder possa ser cometido por omissão, não se tratando de um crime de omissão puro, nem de um tipo de crime que compreenda um certo resultado, em termos de poder funcionar a cláusula de equiparação da omissão à ação, nos termos previstos no artigo 10º, n.º 1 do Código Penal, o militar da GNR que assistiu aos atos mencionados em XV e nada fez para os impedir, não pode ser considerado coautor do crime de abuso de poder, p. e p. pelo artigo 382º do CP praticado pelos coarguidos.

XXII - A aplicação da pena acessória de proibição do exercício de função, prevista no artigo 66º, n.º 1 do Código Penal, exige dois pressupostos, sendo um formal, qual seja, a condenação do arguido em pena de prisão superior a 3 anos, e outro material, reportando às circunstâncias em que o facto/crime é praticado, referidas nas alíneas a), b) e c), do n.º 1, do artigo 66º do CP e cuja verificação tem de ser aferida, pelo tribunal, em cada caso, em face da factualidade que resultar provada.

XXIII - Constitui entendimento jurisprudencial consolidado que em caso de concurso de crimes é necessário que, pelo menos, um dos crimes tenha sido punido com pena de prisão superior a três anos. XXIV - No caso dos autos, não sendo nenhuma das penas parcelares, englobadas no címulio jurídico, superior a três anos de prisão, não pode ser aplicada a enunciada pena acessória de proibição do exercício de função.

XXIV - No caso dos autos, não sendo nenhuma das penas parcelares, englobadas no címulio jurídico, superior a três anos de prisão, não pode ser aplicada a enunciada pena acessória de proibição do exercício de função.

Acórdão de 2022-07-13 (Processo nº 5/22.0GAPTM-A.E1), de 13 de julho
Tribunal da Relação de Évora

I - A avaliação global e interligada das circunstâncias do caso em análise – mormente as relativas à variedade de produtos estupefacientes, que inclui drogas duras, associada à organização de meios, revelada pela existência de intermediários distribuidores, com vista à difusão dos produtos estupefacientes em meio escolar, com venda direta a adolescentes – conduz-nos a um quadro de ilicitude que, a nosso ver, não se enquadraria na razão de ser do tipo privilegiado constante do artigo 25º do D.L. n.º 15/93, de 22 de Janeiro, encontrando-se, de outra sorte, indiciada a prática do crime de tráfico de estupefacientes p. e p no artigo 21º do mesmo diploma legal e incluído no catálogo constante do artigo 1º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro.

II - Nos termos do artigo 6º, n.º 1 da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, só será tolerável a compressão dos direitos à imagem, à palavra e à reserva da intimidade da vida privada e familiar, tutelados pelo artigo 26, n.º 1 da Constituição, se os registos de voz e imagem forem o meio adequado a produzir prova relevante e se, perante a factualidade indiciada na investigação, se revelarem necessários para prosseguir os respetivos fins, o que sucede na investigação do crime de tráfico de estupefacientes, atendendo às dificuldades de recolha de prova associadas às

estratégias dissimuladoras utilizadas pelos traficantes e à dificuldade de obtenção de prova testemunhal.

Acórdão de 2021-12-15 (Processo nº 158/19.5PQLSB.I1-3), de 15 de dezembro

Tribunal da Relação de Lisboa

A transcrição dos depoimentos produzidos em julgamento, para efeitos de reapreciação da prova, sem indicação dos pontos relevantes que imponham essa reapreciação, não dá cumprimento ao ónus contido no nº 3 alínea c) do normativo.

29

O cerne do crime abuso sexual de crianças não tem que ver com a existência de coacção para a prática do acto sexual ou extorsão de contactos dessa natureza, mas com as consequências do acto sexual, o que chama à colação as consequências do crime, quer uma perspectiva objectiva de aptidão do acto para causar grave prejuízo ao livre desenvolvimento da personalidade do ofendido, quer na perspectiva subjectiva, da análise das concretas consequências daquele preciso acto.

Não obstante a juventude do arguido, os factos de se ter aproveitado da relação de especial confiança de uma criança de 8 anos, inerente à figura de professor, não assumindo a prática do crime, assim demonstrando incapacidade para assumir uma ressocialização efectiva, impedem a aplicação de pena suspensa na sua execução. (Sumário elaborado pela relatora)

Acórdão de 2020-05-26 (Processo n.º 13/15.8GIBJA.E1)

Ato Externo

Tribunal da Relação de Évora

I – Existe insuficiência para a decisão da matéria de facto provada se o tribunal não apurou as condições pessoais e a situação económica dos arguidos com vista à fixação da indemnização que arbitrou a favor das ofendidas e a cujo pagamento condicionou a suspensão da execução da pena de prisão, nem indagou da situação económica das ofendidas.

6.2.3. Violência sobre Idosos

Acórdão (Processo n.º 426/22.9PEGDM.P1) de 9 de julho de 2025
Tribunal da Relação do Porto

I – A consumação do crime de violência doméstica não exige que a conduta do agressor assuma um caráter violento traduzido em maus tratos crueis, nem pressupõe uma efetiva subjugação da vítima ao agressor.

II – Entre a multiplicidade de ações que podem ser tidas como maus tratos psíquicos podem ser elencados comportamentos que envolvem humilhações, provocações, críticas e comentários destrutivos ou vexatórios, ameaças, injúrias, restrições ou privações de liberdade, perseguições, assim como quaisquer outras condutas suscetíveis de atingir a integridade psíquica ou colocar em causa o bem-estar psicológico e emocional da vítima, afetando, do mesmo modo, a sua dignidade enquanto pessoa inserida numa relação de proximidade existencial com o agressor, atingindo o bem jurídico violado.

III – Provando-se insultos e humilhações da assistente ex-mulher do arguido, também em público, que correspondem a maus tratos psicológicos e emocionais que vitimaram esta, causando-lhe compreensível angústia, ansiedade e tristeza, sentimentos ampliados pela circunstância de terem sido praticados na presença do filho, de uma vizinha e de uma auxiliar de ação educativa do jardim de infância frequentado pelo filho, tais condutas integram o elemento objetivo do tipo legal de crime de violência doméstica p. e p. pelo disposto no art. 152º, nº 1, al. a) e nº 2, al. a), ambos do Código Penal.

IV – Maltratando um arguido a ex-mulher na presença do seu filho menor de idade, existem duas factualidades simultâneas, que são distintas e têm uma valoração penal também autónoma:

- os maus tratos à ex-mulher; e a exposição do filho menor de idade aos maus tratos, que constituem, *per se*, outros maus tratos, com vítima distinta;

V - A condenação de um arguido, nessas circunstâncias, pelos dois crimes de violência doméstica – um de que foi vítima a sua ex-mulher e outro de que foi ofendido o seu filho -, não viola o princípio “*non bis in idem*”.

(Sumário da responsabilidade do relator)

30

[Acórdão \(Processo n.º 1549/19.7T9SNT.L1-3\) de 23 de fevereiro de 2022](#)

Tribunal da Relação de Lisboa

Constituem formas de maus tratos, relevantes para a tipificação contida no art. 152º A do Código Penal: qualquer forma de agressão física (espancamentos, golpes, queimaduras, fracturas, administração abusiva de fármacos ou tóxicos, relações sexuais forçadas), que se reconduzem à modalidade maus tratos físicos; os maus-tratos psicológicos ou emocionais, que se materializam em condutas que causam dano psicológico, como manipulação, ameaças, humilhações, chantagem afectiva, desprezo ou privação do poder de decisão, negação do afecto, isolamento e marginalização; a negligência traduzida em não satisfazer as necessidades básicas (negação de alimentos, cuidados higiénicos, habitação, segurança e cuidados médicos) que se reconduz a tratamento cruel, assim como condutas de abuso económico, como sejam, impedir o uso e controlo do próprio dinheiro, exploração financeira e chantagem económica, ou permitir a exposição incontrolada a formas de auto-negligência resultantes da incapacidade de um indivíduo desempenhar tarefas de cuidado consigo próprio indispensáveis à sua sobrevivência e à satisfação de necessidades essenciais do quotidiano.

Este crime pode ser cometido por omissão imprópria, sempre que o evento antijurídico pertinente à consumação do crime, segundo a sua descrição típica, resultar do incumprimento do dever jurídico de evitar esse resultado e este depende da existência de um específico dever emergente da lei, de contrato, ou de uma específica relação de facto que o obrigue a agir, para evitar o resultado, pois só assim haverá equivalência entre o desvalor da acção e o desvalor da omissão que constitui o fundamento da punibilidade do omitente.

É o que acontece, quando idosos são acolhidos em instituições ou lares de acolhimento e de assistência, através de um contrato de prestação de serviços remunerado, pois esta relação negocial transfere para o proprietário e para a direcção técnica e os cuidadores ao serviço da instituição ou do lar, o dever de garantes da saúde física, mental, psíquica, do bem-estar emocional, da satisfação das necessidades mais básicas inerentes à própria sobrevivência, como a alimentação, a higiene, a saúde, a toma de medicação adequada, a assistência médica e

hospitalar que se mostrarem necessárias, além de outros deveres de cuidado e assistência, com aqueles que, pela sua idade avançada, são mais vulneráveis e estão dependentes de terceiros.

Comete o crime de maus tratos a idosos, a arguida que sendo proprietária e em simultâneo, administradora de um lar e prestadora de cuidados aos idosos que acolheu, por inacção e desinteresse, deixa de providenciar à vítima a alimentação e a assistência médica e de enfermagem adequadas ao estado clínico da mesma, a ponto de a deixar em estado de desnutrição e desidratação, provocando-lhe, ainda, o agravamento de uma úlcera de pressão, na zona sacro, de categoria IV, com tecido necrosado e desvitalizado, com cheiro fétido e com um penso repassado e exsudado purulento em abundante quantidade.

31

[Acórdão \(Processo n.º 663/16.5 PBCTB.C1\), de 7 de fevereiro de 2018](#)

Tribunal da Relação de Coimbra

I – A conduta típica do crime de violência doméstica inclui, para além da agressão física (mais ou menos violenta, reiterada ou não), a agressão verbal, a agressão emocional (p. ex., coagindo a vítima a praticar atos contra a sua vontade), a agressão sexual, a agressão económica (p. ex., impedindo-a de gerir os seus proventos) e a agressão às liberdades (de decisão, de ação, de movimentação, etc.), as quais, analisadas no contexto específico em que são produzidas e face ao tipo de relacionamento concreto estabelecido entre o agressor e a vítima, indiciam uma situação de maus tratos, ou seja, um tratamento cruel, degradante ou desumano da vítima.

II - O crime de violência doméstica visa proteger muito mais do que a soma dos diversos ilícitos típicos que o podem preencher, como ofensas à integridade física, injúrias ou ameaças.

III - O que importa saber é se a conduta do agente, pelo seu carácter violento ou pela sua configuração global de desrespeito pela pessoa da vítima ou de desejo de prevalência de dominação sobre a mesma, é suscetível de ser classificada como “maus tratos”.

IV - A conduta do arguido, embora penalmente relevante, surge no contexto de uma relação que apenas esporádica e negativamente se manifestava, não espelha uma situação de maus tratos da qual resulte ou seja suscetível de resultar sérios riscos para a integridade física e psíquica da vítima.

[Acórdão \(Processo n.º 1296/16.1PBSTB.E1\) de 9 de janeiro de 2018](#)

Tribunal da Relação de Évora

I. Tendo em conta a gravidade e consequências dos maus tratos físicos concretamente praticados pelo arguido, mesmo que estes constituíssem ato de *maltrato físico e psíquico singular* não estaríamos perante conduta atípica relativamente ao crime de Violência doméstica p. e p. pelo art. 152.º do C. Penal,

II. Não pode confundir-se a descrição típica do ilícto penal p. e p. pelo art. 152.º nº1 b) do C.Penal com a motivação do legislador para a incriminação, nomeadamente a pressuposição de que a ofensa no corpo ou saúde infligida no quadro relacional típico constitui em regra situação humana particularmente degradante, passando a tratar-se essas mesmas realidades como se constituíssem elementos típicos a demonstrar em cada caso concreto

III. A descrição típica esgota-se na inflição de maus tratos físicos ou psíquicos por agente que se encontre com a vítima numa das relações mencionadas no nº1 do art. 152.º do C. Penal, ainda que se reconheça que o fundamento da ilicitude ou da sua agravação, subjacente à incriminação do art. 152.º nº1, se encontra na afetação da *dignidade humana*, decorrente da conjugação dos atos típicos ali previstos com a especial situação em que, reciprocamente, se encontram a vítima e o agente.

(Sumariado pelo relator)